

RESOLVE:
 Artigo 1º - Ficam autorizados a ordenar despesas com recursos do Centro Orçamentário 01 alocados nas Contas Locais a seguir indicadas, na condição de substitutos, e nos termos estabelecidos na Resolução GR 005/2016, os seguintes servidores:
 Número da Conta Local: CO:4255
 Nome da Conta Local: CL: 402 DAC
 Nome da Conta Local: CL: 403 - DAC (INTERNAS)
 Nome do Servidor: Christiane Santarelli Cordeiro, matrícula 299542
 Cargo do Servidor: Supervisor de seção
 Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

CONTRATO
 Contrato nº 292/2023 - Processo primário 27P-35578/2022 e Processo secundário 27-P-44578/2023 - Decorrente de prego eletrônico nº 253/2023, ata de registro de preços nº 913/2023 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.535.707/0001-28 - Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de Mesa Cirúrgica Elétrica - Valor contratual R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) – Os recursos para atender a presente despesa correrão à conta de verbas: a) Recursos Orçamentários: programados na dotação orçamentária própria reservada na funcional programática 10.302.0930.5274 (CO. 27), no elemento econômico 4452.35; b) Recursos de Convênio: programados na dotação extraorçamentária, de origem estadual, reservada à conta do convênio código 93976 (CO. 5511 / CO. 5523), ano 2022, fonte de recurso 163.240.002/263.240.002, no elemento econômico 4452.35; c) Recursos de Convênio: programados na dotação extraorçamentária, de origem estadual, convênio SANI/SEM PAPEL/PORTARIA FUNDO A FUNDO, fonte de recurso 004.010.059/044.010.059, no elemento econômico 4452.35. - Vigência contratual: A partir da assinatura do contrato até seu recebimento definitivo. Data da assinatura: 30/11/2023.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

PORTARIA UNESP 117, DE 27-11-2023
 Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Física e Astronomia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia e Ciências do câmpus de Guaratinguetá.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 150-2023-CCPG/SG e Deliberação 148-2023-CCPG/SG da Câmara Central de Pós-graduação, em sessão de 21-9-2023, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Física e Astronomia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia e Ciências do câmpus de Guaratinguetá, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Exped. 18-2019-FEG)
 ANEXO À PORTARIA UNESP 117-2023
 Regulamento do Programa de Pós-graduação em Física e Astronomia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia e Ciências do câmpus de Guaratinguetá.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA
 Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o Programa de Pós-graduação em Física e Astronomia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Engenharia e Ciências do câmpus de Guaratinguetá.

Artigo 2º - O Programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação do Programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II - membros do corpo docente do Programa, credenciados como orientadores;

III - representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - A composição, mandato e atribuições do Conselho do Programa estão previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 4º - O Programa de Pós-graduação em Física e Astronomia, levará aos títulos de mestre Física e Astronomia ou doutor em Física e Astronomia, e, se couber, de uma das áreas de concentração do Programa.

Artigo 5º - O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º - O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.

Seção I
 Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 7º - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do Conselho do Programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II
 Da orientação e da coorientação

Artigo 8º - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o Programa.

§ 1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 10 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 11 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 12 - A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE
 Seção I
 Do ingresso

Artigo 13 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do Programa e aceitos por um orientador.

§ 1º - A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do Programa.

§ 2º - A admissão dos ingressantes ocorrerá por meio de um conjunto de provas de seleção, conforme estabelecido em instrução normativa do Programa.

Artigo 14 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único - Para ingresso no Programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Artigo 15 - O Programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando as seguintes formas de ingresso previstas no RGPG da Unesp:

I - o ingresso dos candidatos por sistemas de reserva de vagas, que corresponde a pretos, pardos ou índios, pessoas com deficiência e por situação socioeconômica e outras condições decididas no âmbito do conselho do Programa;

II - o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneras, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

III - o ingresso de alunos de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter);

IV - o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do Conselho do Programa;

V - o ingresso por fluxo contínuo de alunos, com excepcional rendimento acadêmico, regularmente matriculados na graduação em Física ou áreas afins, em instituições de ensino superior, a critério do Conselho do Programa.

Parágrafo único - Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do Conselho do Programa.

Seção II
 Da transferência

Artigo 16 - A critério do Conselho do Programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV
REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Artigo 17 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 50 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II - 36 créditos em disciplinas do Programa, de outros Programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do Conselho do Programa. § 1º - Comprovar proficiência em língua inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição ou até a defesa do mestrado, conforme definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 2º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Conselho do Programa;

§ 3º - Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo de 24 meses.

Artigo 18 - Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 60 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II - 48 créditos em disciplinas do Programa, de outros Programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 12 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 1º - Comprovar proficiência em língua inglesa, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado, na inscrição ou até a defesa do doutorado, conforme definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 4º - Ser aprovado na defesa de tese no prazo de 48 meses.

Artigo 19 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no Programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Artigo 20 - O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no Programa sem o título de mestre, obedecerá às seguintes condições, critérios e prazos:

I - o candidato com reconhecida competência, atestada por documentos e recomendado por docente orientador, mediante deferimento do Conselho do Programa, poderá se candidatar ao doutorado direto e nesse caso será dispensado da apresentação do diploma e histórico escolar do Mestrado no ato da inscrição;

II - o candidato que atender ao previsto no § 1º deste artigo deverá apresentar a documentação definida em instrução normativa do conselho;

III - o candidato com bolsa de doutorado direto aprovada em órgão de fomento será dispensado do processo seletivo;

IV - o aluno aprovado para o doutorado direto obedecerá às normas previstas no artigo 18 deste regulamento e terá o prazo de 60 meses para conclusão.

Artigo 21 - O ano letivo do Programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 22 - Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Artigo 23 - Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO II
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 24 - Mediante proposta do orientador e a critério do Conselho do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único - Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Artigo 25 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 26 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO
 Artigo 27 - O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

II - ausência de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente no prazo estabelecido nos parágrafos 3º do artigo 17 e 4º do artigo 18;

III - reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - iniciativa própria;

V - mediante solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - medida disciplinar;

VII - outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Artigo 28 - O Conselho do Programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

CAPÍTULO V
DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 29 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o Programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do Programa.

Parágrafo único - Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no Programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do Conselho do Programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 30 - Caberá ao Conselho do Programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único - No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Artigo 31 - Caberá ao Conselho do Programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação e defesa nos termos do RGPG da Unesp.

TÍTULO V
DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Artigo 32 - Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Artigo 33 - O Conselho do Programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Artigo 34 - No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único - No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Prevalerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de pós-graduação em Física e Astronomia, pelo órgão deliberativo máximo da Faculdade de Engenharia e Ciências do câmpus de Guaratinguetá ou pela CCPG.

TÍTULO VII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Física e Astronomia da Faculdade de Engenharia e Ciências do câmpus de Guaratinguetá, poderão optar por este regulamento.

PORTARIA UNESP 120, DE 27-11-2023

Dispõe sobre a composição da Comissão Assessora da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura para análise dos relatórios das Empresas Juniores da Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC, conforme Deliberação 105-2023-CCEC/SG, em sessão de 24-10-2023, e Portaria Unesp 106 de 1-12-2022 expedie a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão Assessora da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura para análise dos relatórios das Empresas Juniores da Unesp.

I - representantes docentes da CCEC:

Prof. Dr. Francisco Cláudio Alves Marques - Assis/FCL;

Prof. Dr. Alan Peres Ferraz de Melo - Ilha Solteira/FEIS; e

Prof. Dr. Willian Fernando Zambuzzi - Botucatu/IB.

II - representante do corpo técnico-administrativo da CCEC:

Mariana Rodrigues Bighetti Godoy - Bauri/FE.

III - representante da Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura:

Rodrigo César de Araújo Santos.

Artigo 2º - O mandato dos membros relacionados nos incisos I e II do Artigo 1º será coincidente com o mandato na CCEC e o mandato do membro relacionado no inciso III será de 2 anos, a partir de 4-1-2023, permitida a recondução.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Portarias Unesp 8 de 4-1-2023 e 82 de 5-9-2023.

(Proc. 317-2019-Vol.2-RUNESP)

DESPACHO DO REITOR DE 30-11-2023
 Autorizando, a Direção da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara a convocar candidato remanescente de concurso público de provas e títulos autorizado por meio do Despacho 48-2022-RUNESP (CONTAD 832), na área de conhecimento Ortodontia, homologado no DO de 8-12-2022 e vigente, para provimento de 1 cargo de Professor Assistente, registrado sob o n. 741, criado pela Lei Complementar 902-2001, vaga de 1º provimento, com lotação no Departamento de Morfologia e Clínica Infantil, com a titulação mínima de Doutor, em Regime de Turno Completo - RTC. (Proc. 361-2014-Vol.6-RUNESP) (Desp. 521-2023-RUNESP)

RESUMOS DE CONVÊNIOS
 Convênio 2100.1119

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Engenharia - São João da Boa Vista e a Universidade de São Paulo.

Natureza: Cooperação Técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivos a cooperação na área de Micro/nanoeletrônica, de acordo com o Projeto intitulado "Aplicando novas tecnologias em Sistemas Eletrônicos e de telecomunicações".

Data de assinatura: 7-11-2023.

Vigência: até 6-11-2028.

Foro: Capital do Estado de São Paulo.

Convênio 2100.1255

Convenientes: UNESP, por meio do Instituto Confúcio, a Fundação Universidade do Amazonas e o Instituto Sociocultural Brasil-China - Ibrachina.

Natureza: Cooperação Técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação mútua na área de promoção da língua e cultura chinesa no que tange aos objetos sociais das três Instituições partícipes, com cursos regulares presenciais de língua chinesa e atividades culturais relacionadas à cultura chinesa na cidade de Manaus, no estado brasileiro do Amazonas, nas dependências da UFAM.

Data de assinatura: 28-11-2023.

Vigência: até 27-11-2025.

Foro: Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas - AM.

Convênio 2100.1335

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Araraquara e a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado.

Natureza: Cooperação Técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área de farmácia, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do projeto "Cooperação Acadêmica para Pesquisa Aplicada e Clínica em Doenças Tropicais".

Data de assinatura: 24-11-2023.

Vigência: até 23-11-2025.

Foro: Foro da Comarca da Capital de São Paulo.

Convênio 2100.1352 - TA

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências - Bauri e a Prefeitura Municipal de Itatinga.

Natureza: 1º Termo de Reti-ratificação ao Convênio celebrado em 24-2-2023.

Objetivo: Alterar as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio original, bem como o Plano de Trabalho.

Data de assinatura: 22-11-2023.

Vigência: até 23-2-2024.

Valor: R\$ 220.803,00

Convênio 2100.1426 - TA

Convenientes: UNESP, por meio do Instituto de Química - Araraquara e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Natureza: 3º Termo de Reti-ratificação ao Convênio celebrado em 4-12-2019.

Objetivo: Alterar a Cláusula Décima Primeira – Da Vigência.

Data de assinatura: 29-11-2023.

Vigência: até 31-12-2023.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI

CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES, APOSENTADOS EM REGIME AUTÁRQUICO DA UNIVERSIDADE E AOS FUNCIONÁRIOS DE SUAS ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E ENTIDADES.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei 952, de 30-1-1976, inscrita no CNPJ/ME 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215,